



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

Contrato Administrativo nº 31 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “RIO CORRENTE”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Simolândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.855.058/0001-85, com sede administrativa na Praça das Flores, Centro, em **Simolândia** – Go CEP (73.930-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de **Simolândia**, pelo seu prefeito **Ademar Antônio da Silva**, brasileiro, casado portador do RG nº 3.297.503 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o nº



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

618.479.501-59 residente e domiciliado em Simolândia-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. **Wesley de Souza Silva**, brasileiro, portador da OAB-DF nº 44.253, inscrito no CPF nº 022.190.201-50, residente e domiciliado em SIMOLÂNDIA – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº ~~2017,0000,603,399~~ referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “**RIO CORRENTE**”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “**RIO CORRENTE**”, situado na Rua 08, s/n, Jardim Brasil, no Município de Simolândia / GO, registrado na matrícula nº 6.776 no Cartório de Registro de Imóveis de Posse – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Simolândia**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.252,77 m<sup>2</sup>, (hum mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula setenta e sete metros quadrados) em terreno com área medida de 4.849,59 m<sup>2</sup> e registrada de 4.849,59 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo :** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma quadra poliesportiva, dois vestiários sendo um masculino e um feminino, um depósito, um almoxarifado, estado de conservação de reparos simples e importantes, idade aparente de 35 (trinta e cinco anos) , estrutura de concreto armado, paredes em





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

alvenaria de blocos cerâmicos; laje pré-moldada na parte da administração e banheiros, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, quadra em concreto, revestido com piso vinílico, paredes dos banheiros em revestimento cerâmico.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 235.520,76 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos), conforme Laudo nº 680/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de SIMOLÂNDIA.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

---

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de SIMOLÂNDIA** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “RIO CORRENTE” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Simolândia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 04 dias do mês de novembro de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de SIMOLÂNDIA**

**ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito

**WESLEY DE SOUZA SILVA**  
Procurador do Município

*Dr. Wesley de S. Silva*  
Advogado  
OAB/DF 44253

**Testemunhas:**

1. *[Handwritten Signature]*  
CPF nº 923.178.808/03

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_